

ANEXO I

REGIMENTO GERAL DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Dispõe sobre o regimento geral do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Colegiado do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, Campus Palmas, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 25 de Novembro de 2016 no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. O presente regimento estabelece a organização e disciplina o funcionamento do curso de Ciência da Computação, complementado pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins.

I. DA ESTRUTURA EDAS FINALIDADES

Art. 2º. O curso de Ciência da Computação atua na promoção e desenvolvimento de atividades relativas ao ensino, a pesquisa e a extensão no domínio da Ciência da Computação e sua integração com as demais áreas de conhecimento relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º. O Colegiado, órgão deliberativo e consultivo, exerce a coordenação pedagógica e administrativa do curso de Ciência da Computação e é constituído por docentes do curso, por representantes discentes (conforme previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins, Art. 35, Cap. I, Seção I) e por representante(s) dos técnicos administrativos do curso.

§ 1º. A representação discente será na proporção de um aluno para cada cinco docentes e deverá ser feita pelo Centro Acadêmico do curso, apresentada

formalmente ao Coordenador. Cada representante poderá ter um suplente eleito pelo mesmo processo.

§ 2º. A representação dos técnicos administrativos será indicada pelos técnicos envolvidos nas atividades desenvolvidas na coordenação do curso. A representação deverá ser oficializada formalmente ao Coordenador do curso.

Art. 4º. Integram o curso de Ciência da Computação:

- I – Coordenação do Curso de Ciência da Computação; II – Secretaria do Curso de Ciência da Computação;
- III – Colegiado do Curso de Ciência da Computação;
- IV – Comissão do Projeto de Graduação do Curso de Ciência da Computação; V – Comissão do Estágio Supervisionado do Curso de Ciência da Computação;
- VI – Comissão de Atividades Complementares do Curso de Ciência da Computação; VII – Comissão de Apoio Discente;
- VIII – Coordenações de Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão:
 - a) Laboratório de Banco de Dados e Engenharia de Software;
 - b) Laboratório de Computação Aplicada;
 - c) Laboratório de Computação Gráfica e Processamento de Imagens;
 - d) Laboratório de Hardware e Robótica;
 - e) Laboratório de Redes de Computadores e Sistemas Operacionais; IX –
- Coordenações dos Núcleos de Pesquisa e Extensão:
 - a) Núcleo de Computação Aplicada (NCA);
 - b) Núcleo de Desenvolvimento de Software (NDS).

Art. 5º. A administração do Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Tocantins se efetivará por meio de:

§ 1º. Órgão Deliberativo e Consultivo: Colegiado do Curso;

§ 2º. Órgão Executivo: Coordenação de Curso;

§ 3º. Órgãos de Apoio Acadêmico: Núcleo Docente Estruturante, Coordenação de laboratórios, Comissão do Estágio Supervisionado, Comissão de Atividades Complementares e Comissão do Projeto de Graduação;

§ 4º. Órgão de Apoio Administrativo: Secretaria do curso.

II . DA INFRAESTRUTURA

Art. 6º. O Curso de Ciência da Computação possui a seguinte infraestrutura exclusiva

para o seu funcionamento:

I – 02 (duas) salas de aula, cada uma com capacidade para 30 alunos, localizadas no Bloco III, pavimento superior, atualmente, de números 26 e 39.

§ 1º. As salas são prioritárias para a realização de aulas das disciplinas ofertadas pelo Curso de Ciência da Computação, curso.

§ 2º. As salas podem ser alocadas para atividades de atendimento de alunos, defesas de trabalho de conclusão de curso, estágios, seminários e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que sejam alocadas previamente junto à coordenação do Curso de Ciência da Computação.

§ 3º. As salas podem ser alocadas para outros departamentos da instituição, desde que previamente solicitadas e com a prerrogativa de não afetar as atividades do curso de Ciência da Computação

II – 03 (três) gabinetes de professores, situados no Bloco II, Salas 19-A, 19-B e 19-C, alocados para 06 (seis) professores durante o período em que forem integrantes do colegiado do Curso de Ciência da Computação.

§ 1º. A distribuição dos gabinetes deve ser realizado pelo colegiado, que instituirá as regras para determinar quais docentes ocuparão as salas.

§ 2º. É expressamente proibido realocar a sala sem o conhecimento do colegiado, ficando como consequência da prática, o cancelamento do direito de uso do espaço, que será novamente redistribuído pelo colegiado do Curso de Ciência da Computação.

§ 3º. O gabinete deve ser devolvido imediatamente ao Curso de Ciência da Computação caso do docente ocupante seja removido, transferido para outro departamento ou tenha o seu vínculo com o Curso de Ciência da Computação finalizado.

§ 4º. Deve-se destacar que o gabinete não é de propriedade do docente, seu uso é decidido pelo colegiado do Curso de Ciência da Computação, que é o detentor do espaço.

III – Casa de manutenção do pavimento superior do Bloco III (lado serra).

§ 1º. O espaço será alocado para o funcionamento do Núcleo de Apoio Docente, composto pelos docentes que ministram disciplinas no primeiro período e membros do Centro Acadêmico da Ciência da

Computação.

§ 2º. A finalidade do espaço é definido exclusivamente pelo colegiado do Curso de Ciência da Computação para o apoio e acompanhamento do desempenho acadêmico.

IV – Espaço de convivência e monitoria do Curso de Ciência da Computação do Bloco III, pavimento superior lado Serra.

§ 1º. O espaço é um ambiente de descanso nos intervalos entre os turnos matutino/vespertino e vespertino/noturno, e de estudos, destinado para a realização das atividades de monitoria do Curso de Ciência da Computação.

§ 2º. O espaço pode receber acadêmicos de outros cursos, no entanto, condicionado a não prejudicar as atividades e bom funcionamento das atividades da Ciência da Computação.

§ 3º. O espaço é gerido pelo Curso de Ciência da Computação, portanto, para usa-lo durante os períodos regulares de aula, deveser efetuada uma reserva junto à coordenação do curso.

§ 4º. O espaço é destinado para apoio e suporte aos discentes da Ciência da Computação e pode ser fiscalizado pelo Centro Acadêmico da Ciência da Computação, que terá autonomia para informar a coordenação e o colegiado do curso sobre eventuais problemas no uso do espaço.

V – Laboratórios Temáticos de Pesquisa e Extensão, Bloco III, salas 30 à 34, destinados a professores não alocados em gabinetes que devem utilizar os espaços para a realização de atividades de extensão e pesquisa. Cada laboratório será alocado a grupos de três professores sendo tal alocação definida pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação:

- a) Laboratório de Inteligência Artificial, Bloco III, Sala 30;
- b) Laboratório de Física Computacional, Bloco III, Sala 31;
- c) Laboratório de Pesquisa, Projeto, Inovação e Negócios, Bloco III, Sala 32;
- d) Laboratório de Sistemas de Informação, Bloco III, Sala 33;
- e) Laboratório de Computação Aplicada, , Bloco III, Sala 34; VI

– Laboratórios de Ensino Pesquisa e Extensão:

- a) Laboratório de Banco de Dados e Engenharia de Software, atualmente localizado no Bloco III sala 05, com a finalidade de atender as atividades de

ensino, extensão e pesquisa da linha de Banco de Dados e Engenharia de Software do Curso de Ciência da Computação (capacidade: 28 pessoas).

b) Laboratório de Redes de Computadores e Sistemas Operacionais, atualmente localizado no Bloco III sala 08, com a finalidade de atender as atividades de ensino, extensão e pesquisa da linha de Sistemas de Computação do Curso de Ciência da Computação (capacidade: 28 pessoas).

c) Laboratório de Hardware e Arquitetura de Computadores, atualmente localizado no Bloco III sala 09, com a finalidade de atender as atividades de ensino, extensão e pesquisa nas áreas de sistemas e circuitos digitais, robótica e arquitetura/organização de computadores (capacidade: 28 pessoas).

d) Laboratório de Computação Gráfica e Processamento de Imagens, atualmente localizado no Bloco III sala 10, com a finalidade de atender as atividades de ensino, extensão e pesquisa da linha de Processamento Gráfico do Curso de Ciência da Computação (capacidade: 28 pessoas).

e) Laboratório de Computação Aplicada, atualmente localizado no Bloco III sala 11, com a finalidade de atender as atividades de ensino, extensão e pesquisa da linha de Inteligência Artificial e Otimização (capacidade: 28 pessoas).

VII – Coordenação do Curso de Ciência da Computação destinada para o secretário e o coordenador do curso para desempenhar as atividades administrativas e pedagógicas, atendimento aos acadêmicos, docentes, técnicos administrativos e comunidade em geral.

VIII – Espaços cuja Ciência da Computação está aguardando a entrega pela Direção. O processo de entrega está regimentado no Conselho Diretor do Campus de Palmas, como resultado de permuta com os espaços no Complexo Laboratorial do Curso de Ciência da Computação.

Parágrafo Único. todo docente que exercer a função de coordenador do Curso de Ciência da Computação deverá trabalhar para cumprir o planejamento sob a infraestrutura do Curso de Ciência da Computação, conforme listado nos itens abaixo:

a) Laboratório de Algoritmos e Estrutura de Dados, atualmente localizado no Bloco III sala 12, com a finalidade de atender as atividades de ensino e uso geral para os acadêmicos do Curso de Ciência da Computação (precisão de capacidade: 44 pessoas).

b) Sala de aula adaptada/Laboratório de Programação de Computadores, atualmente localizado no Bloco III sala 15, com a finalidade de atender as

atividades de ensino e uso geral para os acadêmicos do Curso de Ciência da Computação (precisão de capacidade: 44 pessoas).

c) Complexo de coordenações do Curso de Ciência da Computação (Coordenação do Curso de Ciência da Computação, Sala Técnica do Curso de Ciência da Computação, Coordenação de Pós-Graduações do Curso de Ciência da Computação), Bloco III, Sala 04 (4-A, 4-B e 4-C).

d) Complexo de Núcleos de Pesquisa e Extensão do Curso de Ciência da Computação (Bloco III, Sala 06) para a implantação do Núcleo de Computação Aplicada e Núcleo de Desenvolvimento de Software.

e) Apoio Técnico Administrativo do Curso de Ciência da Computação, também denominado Centro de Dados (Bloco III, Sala 35).

f) Empresa Júnior/Fábrica de Software do Curso de Ciência da Computação (capacidade 20 pessoas), Bloco III, Salas 30/36.

III . DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A direção do Colegiado será exercida pelo Coordenador do curso com mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução, substituído em suas faltas e impedimentos, e na hipótese de vacância, pelo Coordenador Substituto

§ 1º. A indicação do Coordenador e Coordenador Substituto será feita com base em consultas realizadas junto aos docentes, servidores técnico-administrativos e ao corpo discente, nos termos da legislação vigente e das normas específicas da Universidade.

§ 2º. A substituição do Coordenador em suas faltas e impedimentos far-se-á conforme a seguinte prioridade:

- I – pelo Coordenador Substituto; II
- por indicação do colegiado;
- III – pelo mais antigo docente lotado no curso e, em caso de empate, pelo de classe e nível mais elevado.

Art. 8º. Poderão se candidatar aos cargos de Coordenador e Coordenador Substituto do Curso de Ciência da Computação, membros do colegiado, portadores de título de Mestre ou Doutor e com carga horária de 40 horas com dedicação exclusiva.

§ 1º. A coordenação será escolhida por eleição, por meio de voto secreto, procedida pelo colegiado de curso correspondente, conforme o artigo 40 do Regimento Geral

da UFT.

§ 2º. O mandato dos dirigentes referidos neste artigo, a substituição, acumulação e regime de trabalho obedecerão ao dispositivo do artigo 41 do Regimento Geral da UFT.

Art. 9º. A Comissão de Projeto de Graduação será constituída por cinco docentes, sendo 02 (dois) professores das disciplinas de Projeto de Graduação I e II (um professor de cada disciplina), o coordenador do curso e dois outros docentes pareceristas do curso. Os docentes devem ter prioritariamente a formação nas áreas de Fundamentos ou de Tecnologia em Ciência da Computação e áreas afins.

Parágrafo único. A comissão de Projeto de Graduação será eleita em reunião de colegiado com mandato estabelecido para quatro semestres letivos.

Art. 10. A Comissão de Estágio Supervisionado será constituída por três docentes, prioritariamente aqueles com formação nas áreas de Fundamentos ou de Tecnologia em Ciência da Computação e áreas afins (Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação etc.).

Parágrafo único. A comissão de Estágio Supervisionado será eleita em reunião de colegiado com mandato estabelecido para quatro semestres letivos.

A Comissão de Atividades Complementares será constituída por três docentes, prioritariamente aqueles com formação nas áreas de Fundamentos ou de Tecnologia em Ciência da Computação e áreas afins (Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação etc.).

Art. 11. A Comissão de Apoio Discente será constituída por dois docentes e um representante do Centro Acadêmico do Curso de Ciência da Computação. No caso dos docentes, deve ser priorizado aqueles que ministram ao menos uma disciplina no primeiro ou segundo período do Curso de Ciência da Computação da UFT.

Art. 12. A Coordenação de cada Laboratório será constituída por um docente do curso que ministre pelo menos uma disciplina obrigatória na área em questão. A indicação ocorrerá em reunião de colegiado, por apresentação espontânea e quando não houver, sob o critério de rodízio, por ordem de ingresso no curso. É elegível, para mandatos de 2 (dois) anos concomitante à coordenação do curso, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Não será permitida acumulação de mais de um cargo de

coordenação.

IV . DAS COMPETÊNCIAS

1 . Das Atribuições do Colegiado

Art. 13. São atribuições do Colegiado do Curso de Ciência da Computação o disposto no Art. 36 do Regimento Geral, somado às competências a seguir:

- I – Exercer como órgão consultivo e deliberativo, as atribuições de interesse do Curso de Ciência da Computação, que não forem de competência exclusiva de outros órgãos da Universidade;
- II – Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) o projeto pedagógico do curso de Ciência da Computação, a sua organização curricular, estabelecendo o elenco, o conteúdo e a sequência das disciplinas que o formam, com os respectivos créditos;
- III – Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), as modificações necessárias no projeto pedagógico e nos programas e ofertas das disciplinas, considerando as exigências da formação profissional pretendida pelo curso de Ciência da Computação;
- IV – Ministras, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas necessárias à formação profissional, nas áreas de sua respectiva especialidade;
- V – Elaborar planos pedagógicos diferenciados para atender os alunos em tratamento especial de regime domiciliar, conforme previsto nos arts. 87 e seguintes do Regimento Acadêmico da UFT.
- VI – Apreciar e deliberar sobre a necessidade e a viabilidade do oferecimento de disciplinas na forma de curso de verão/inverno;
- VII – Deliberar sobre as demandas nas disciplinas e supervisionar as atividades de monitoria regular e/ou voluntária;
- VIII – Aprovar as ementas, os planos de trabalho e os programas das disciplinas, elaboradas em conjunto pelos professores da respectiva área, encaminhando-os à Coordenação do Curso de Ciência da Computação;
- IX – Em caso de conduta inadequada, propor à instância superior, com aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a destituição do Coordenador

do Curso;

- X – Fiscalizar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do curso;
- XI – Elaborar planos pedagógicos diferenciados para atender os alunos considerados merecedores de tratamento especial em regime domiciliar, conforme previsto no Regimento Acadêmico da UFT, seção II, Cap. IV, Título II.
- XII – Promover e deliberar sobre integração das áreas de conhecimentos e das atividades acadêmicas;
- XIII – Definir regulamentos dos estágios, projetos de graduação e de atividades pedagógicas complementares;
- XIV – Submeter ao conhecimento da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) a proposta da lista de oferta de atividades acadêmicas;
- XV – Decidir sobre a concessão de dispensa, adaptação, cancelamento de matrícula, trancamento ou adiantamento de inscrição e mudança de curso mediante requerimento dos interessados, reconhecendo, total ou parcialmente, cursos ou disciplinas já cursados com aproveitamento pelo requerente;
- XVI – Estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;
- XVII – Distribuir de acordo com as diversas atividades docentes a carga horária de cada professor, considerando os respectivos regimes de trabalho;
- XVIII – Decidir sobre processos de revalidação de diplomas conforme a normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIX – Dar parecer sobre ações de iniciação científica e extensão universitária;
- XX – Constituir comissões especiais para estudo de assuntos de interesse do colegiado; XXI – Eleger entre seus membros os coordenadores de laboratórios;
- XXII – Deliberar sobre as demandas por recursos financeiros, equipamentos e infraestrutura física junto à Diretoria do Campus;
- XXIII – Elaborar o Plano de Qualificação e Formação Docente (PQFD);
- XXIV – Deliberar sobre afastamento de docente para participação em programas de pós-graduação baseados nos termos do PQFD;
- XXV – Deliberar sobre a participação de docentes pós-graduandos em regime especial no cumprimento das atividades de ensino;
- XXVI – Pronunciar-se sobre afastamento, remoção e dispensa de professores lotados no Colegiado, exceto se voluntária;

- XXVII – Definir e remeter ao Conselho Diretor do Campus de Palmas e ao CONSEPE o número de vagas para docentes e técnico-administrativos para o Curso de Ciência da Computação e a caracterização das mesmas, para fins de concurso público;
- XXVIII – Estabelecer comissão ou docente que representará o colegiado nas avaliações de concursos para docente temporário ou efetivo;
- XXIX – Deliberar sobre a realização de disciplinas em módulos;
- XXX – Avaliar e decidir sobre a oferta de disciplinas optativas anualmente;
- XXXI – Deliberar sobre a flexibilidade de atuação do docente em áreas diferentes à de origem no concurso, na ausência de professor titular da respectiva disciplina;
- XXXII – Emitir parecer sobre o mérito técnico-científico e a exequibilidade de planos, programas e projetos de pesquisa e extensão a serem encaminhados para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
- XXXIII – Tomar ciência da progressão funcional por titulação do docente, mediante a apresentação do título obtido de mestre ou doutor pelo solicitante;
- XXXIV – Interpretar as normas em vigência e deliberar sobre casos omissos;
- XXXV – Cumprir e fazer cumprir este regimento.

2 . Das Atribuições do Coordenador do Curso de Ciência da Computação

Art. 14. Compete à coordenação do Curso de Ciência da Computação:

- I – Representar o Curso no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- II – Representar o Curso no Conselho Diretor de Campus de Palmas;
- III – Presidir os trabalhos de Coordenação do Curso;
- IV – Propor ao Diretor do Campus de Palmas a substituição do seu representante no Conselho Diretor, nos termos deste Regimento;
- V – Responder, perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino do curso;
- VI – Expedir instruções referentes ao curso;
- VII – Zelar pelos interesses do Curso de Ciência da Computação com base neste regimento;
- VIII – Fixar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias.
- IX – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- X – Coordenar as atividades do Colegiado do Curso de Ciência da Computação;

- XI – Comunicar e encaminhar todas as deliberações do colegiado a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;
- XII – Adotar medidas de urgência, ad referendum do Colegiado do curso, seguido de ciência em reunião subsequente;
- XIII – Cadastrar as disciplinas junto à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- XIV – Atestar as frequências dos docentes e técnicos administrativos junto ao Setor de Recursos Humanos do Campus de Palmas;
- XV – Validar as justificativas de faltas dos docentes nas atividades da Coordenação, após notificação ao colegiado;
- XVI – Atestar a participação dos docentes em atividades de comissões, comitês e grupos de trabalhos de interesse do curso, atribuindo carga horária pertinente a estas atividades;
- XVII – Fazer cumprir o preenchimento e entrega dos diários na coordenação do curso nos prazos estabelecido;
- XVIII – Organizar a distribuição e os horários das disciplinas nos semestres letivos; XIX – Distribuir a carga horária dos docentes em disciplinas respeitando o mínimo de 8 horas aula/semana (120 horas/semestre) em disciplinas do Curso de Graduação de Ciência da Computação da UFT, contemplando inicialmente as disciplinas obrigatórias e, em seguida, a distribuição das disciplinas eletivas e optativas. As disciplinas de Estágio Supervisionado e Projeto de Graduação não devem ser consideradas na distribuição.
- XX – Solicitar a contratação temporária de docentes, quando necessário;
- XXI – Realocar docente para o atendimento de disciplinas afins a área de formação do mesmo, quando necessário;
- XXII – Representar e/ou delegar membros do colegiado como representantes do curso em atividades internas e externas a UFT;
- XXIII – Convocar oficialmente as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XXIV – Submeter à análise e aprovação do colegiado acerca da distribuição dos recursos financeiros oriundos da Instituição.

3 . Das Atribuições da Comissão de Projeto de Graduação

Art. 15. Compete à Comissão de Projeto de Graduação (Trabalho de Conclusão de Curso):

- I – Coordenar as atividades ligadas às disciplinas de Projeto de Graduação I e II (Trabalho de Conclusão de Curso), homologando matrículas e orientadores por aluno, definindo datas de avaliação e critérios de apresentação;
- II – Elaborar o regimento específico para as disciplinas de Projeto de Graduação I e II e submetê-lo à apreciação e aprovação do colegiado;
- III – Responder às questões acadêmicas e administrativas da comunidade das disciplinas de Projeto de Graduação I e II;
- IV – Garantir o desenvolvimento e gestão das disciplinas de Projeto de Graduação I e II dentro dos objetivos contidos no Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Computação e no presente Regulamento.

4 . Das Atribuições da Comissão de Estágio Supervisionado Obrigatório

Art. 16. Compete à Comissão de Estágio Supervisionado:

- I – Coordenar as atividades ligadas às disciplinas de Estágio Supervisionado, homologando matrículas e orientadores por aluno, definindo datas de avaliação e critérios de apresentação;
- II – Elaborar o regimento específico para o Estágio Supervisionado Obrigatório mediante a legislação vigente;
- III – Responder às questões acadêmicas e administrativas da comunidade da disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório;
- IV – Garantir o desenvolvimento e gestão da disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório dentro dos objetivos contidos no Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Computação e no presente Regulamento.
- V – Organizar o cronograma de visita aos locais onde os Estágios Supervisionados Obrigatórios estão sendo realizados, para fins de fiscalização e avaliação.

Parágrafo único. A comissão deverá programar junto à Direção do Campus, os recursos necessários para a realização das visitas aos locais de realização dos Estágios Supervisionados Obrigatórios.

- VI – Convidar professores internos e externos, assim como empresários e representantes de instituições da iniciativa pública e privada à instituição para participação na Avaliação Final do Estágio Supervisionado Obrigatório em evento organizado para apresentação dos trabalhos de estágio.

Parágrafo único. A comissão terá autonomia para definir a forma de apresentação

dos resultados do estágio.

5 . Das Atribuições da Comissão de Atividades Complementares

Art. 17. Compete à Comissão de Atividades Complementares:

- I – Coordenar, controlar e documentar as atividades complementares relacionadas ao Curso de Ciência da Computação.
- II – Elaborar o regimento específico para as Atividades Complementares do Curso de Ciência da computação mediante a legislação vigente;
- III – Responder às questões acadêmicas e administrativas relacionadas com as Atividades Complementares do Curso de Ciência da Computação;
- IV – Definir o conjunto de atividades complementares, de forma a proporcionar o enriquecimento acadêmico, científico e cultural necessário à constituição das competências e habilidades requeridas dos profissionais formandos pelo Curso de Ciência da Computação.
- V – A comissão deverá definir os pesos a serem distribuídos as diversas atividades de ensino, extensão e pesquisa de forma a ter métricas para quantificar a participação e desenvolvimento de atividades pelos acadêmicos, relacionando-as com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Ciência da Computação.

6 . Das Atribuições dos Coordenadores de Laboratórios

Art. 18. Compete à Coordenação dos Laboratórios:

- I – Cada laboratório terá sua estrutura, coordenação e funcionamento definidos em regulamento próprio aprovado em colegiado, em consonância com as determinações contidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.
- II – A Coordenação ficará responsável pelo uso e manutenção dos equipamentos alocados em cada laboratório;
- III – Estabelecer horários de acesso e reserva de equipamentos; IV – Zelar pelo cumprimento do regimento;
- V – Decidir e especificar a aquisição de equipamentos, suprimentos, mobiliários, bem como a destinação de verbas específicas.

7. Das Atribuições da Secretaria do Curso de Ciência da Computação

Art. 19. Compete à Secretaria do Curso de Ciência da Computação: I – Preparar a agenda dos trabalhos do Colegiado;

- II – Convocar as reuniões do Colegiado conforme indicação do coordenador.
- III – Secretariar as reuniões do Colegiado auxiliando o coordenador nos trabalhos mediante o cumprimento do regimento;
- IV – Definir semestralmente os horários de atendimento da coordenação ao público para as devidas atividades internas, tendo como orientação o quantitativo de 60% para atendimento ao público e 40% para atividades internas;
- V – Lavrar atas das reuniões do Colegiado;
- VI – Redigir ofícios, memorandos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado de Curso;
- VII – Guardar, em caráter sigiloso, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
- VIII – Organizar e guardar toda a documentação acadêmica na Coordenação do Curso de Ciência da Computação;
- IX – Registrar o comparecimento dos membros às reuniões;
- X – Gerenciar a tramitação dos processos encaminhados à Coordenação; XI – Gerenciar os procedimentos informatizados disponibilizados pela UFT;
- XII – Apoio, quando necessário, na execução de ações de docentes frente a atividades pedagógicas;
- XIII – Garantir a distribuição e reserva dos espaços para a realização de atividades acadêmicas;
- XIV – Manter a agenda de atendimento da coordenação do curso aos discentes; XV – Executar requerimentos;
- XVI – Apoio ao atendimento discente;
- XVII – Executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenação;
- XVIII – Auxiliar as atividades dos professores de Projeto de Graduação e Estágio Supervisionado;
- XIX – Auxiliar as atividades do Núcleo Docente Estruturante;

- XX – Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenação e cumprir as determinações do Coordenador;
- XXI – Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, circulares etc, que regulamentam os cursos de graduação;
- XXII – Efetuar o controle da participação dos membros do colegiados nas reuniões;

8 . Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 20. Compete ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciência da Computação, conforme a resolução CONAES 001/2010:

- I – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas com a área de conhecimento do curso;
- IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de graduação;
- V – Manter o número mínimo de 05 (cinco) professores do corpo docente do Curso de Ciência da Computação participando do Núcleo Docente Estruturante;
- VI – Manter o mínimo de 60% de membros do Núcleo Docente Estruturante com a titulação em nível de mestrado e doutorado;
- VII – Manter pelo menos 20% do membros do Núcleo Docente Estruturante com regime de trabalho integral;
- VIII – Assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante de modo à assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

V . DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 21. O Colegiado do Curso de Ciência da Computação da UFT reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º. O comparecimento dos professores em exercício às reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária, exceto às referentes aos órgãos

que lhe sejam superiores.

§ 2º. Poderão participar das reuniões do Colegiado de Ciência da Computação os seus servidores técnico-administrativos e representantes do corpo discente, que terão direito à livre manifestação em todos os assuntos tratados.

§ 3º. O número total dos servidores técnico-administrativos e representantes do corpo discente, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) dos professores em exercício. Estes últimos indicados pelo Centro Acadêmico do Curso de Ciência da Computação;

§ 4º. Alunos sem vinculação ao Centro Acadêmico do Curso de Ciência da Computação poderão participar das reuniões sem direito a fala, salvo através de solicitação antecipada e com anuência do colegiado. Em análise de processo o aluno interessado deverá se ausentar no momento da votação.

§ 5º. As reuniões do Colegiado serão públicas em relação à comunidade acadêmica, ressalvado questões que, pelas circunstâncias apresentadas e aprovadas pelo colegiado, mereçam sigilo;

Art. 22. Este Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, durante o período letivo, de acordo com calendário de reuniões aprovado anualmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador, com indicação de motivo relevante, ou quando convocado por 1/3 (um terço) de seu corpo docente efetivo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, conforme o Art. 42 do regimento geral da UFT.

§ 1º. Caso o Coordenador não convoque a reunião ordinária, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o Colegiado se reunirá no 1º (primeiro) dia útil após o prazo vencido.

§ 2º. A convocação será feita, por escrito, ou por email com um prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, e com a declaração dos respectivos fins, excluindo feriados, sábados e domingos.

§ 3º. As reuniões terão caráter propositivo e deliberativo devendo constar na convocação, explicitamente, a pauta a ser seguida.

§ 4º. Para inserir algum ponto de pauta o docente deverá apresentá-lo com 24hs, salvo excepcionalidades decididas por maioria do colegiado no ato da aprovação da pauta.

Art. 23. As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, com prorrogação de no máximo, 1 (um) tempo de 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Declarada aberta a reunião, proceder-se-á a discussão e aprovação dos pontos

de pauta que constituíram a convocação;

§ 2º. Assuntos emergenciais em pauta, fora do prazo estabelecido, só poderão ser incluídos na pauta mediante aprovação do Colegiado;

§ 3º. Posteriormente destina-se 2 minutos para comunicações de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral do Curso e da Universidade para cada membro, a exceção do presidente que poderá usufruir um tempo maior, não superior a dez minutos;

§ 4º. Deve-se verificar com o presidente do Núcleo Docente Estruturante do curso de Ciência da Computação a inclusão de informes ou temas debatidos pelo núcleo.

§ 5º. Em seguida, passar-se-á à ordem do dia: cada ponto de pauta possuirá um tempo para relato de no máximo 5 (cinco) minutos, abrindo-se a discussão quando cada membro inscrito terá até 2 minutos para suas considerações, podendo se reinscrever até que declare suficientemente esclarecido para se prosseguir à votação do item;

§ 6º. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos: I – A

votação será nominal e aberta;

II – Qualquer membro poderá fazer constar em ata, expressamente, o seu voto;

III – Os membros do Colegiado de Ciência da Computação terão apenas um (1) voto nas deliberações, não sendo permitido o voto de quem não esteja presente na reunião.

§ 7º. Após a votação, será reaberta a discussão deste item, por um período mínimo de 1 (um) semestre a contar da data da reunião, salvo se a reinclusão de ponto de pauta seja aprovada por maioria qualificada de 3/4 dos presentes.

Art. 24. O membro titular do Colegiado que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito com documentação comprobatória ao Coordenador do Colegiado, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após a reunião.

§ 1º. Não havendo pedido de justificativa, a ausência será computada como falta funcional.

§ 2º. As ausências justificadas deverão ser apresentadas e ter ciência do Colegiado.

Art. 25. O membro do Colegiado perderá o direito de voto, por um semestre, nos seguintes casos:

I – Quando faltar, sem causa justificada, a duas (2) reuniões ordinárias seguidas ou três (3) alternadas durante o semestre;

II – Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o exercício.

Art. 26. O quorum mínimo para o início das reuniões será de cinquenta por cento (50%) mais um, dos membros em exercício no Colegiado.

Parágrafo Único. Não havendo quorum aguarda-se 30 (trinta) minutos para o início da reunião e, caso persista a ausência de quorum, a reunião será remarcada, neste momento, para ser realizada em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 27. Havendo quorum será declarada aberta a reunião e proceder-se-á a apresentação da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independente de votação, se não houver pedido de retificação. **Parágrafo Único.** O abandono da reunião por algum dos presentes deverá constar em ata com informação de horário e temas votados até então, não interferindo no prosseguimento da reunião.

Art. 28. Após a aprovação da ata da reunião anterior, deve ser anunciada a ordem do dia, e então, discutida e votada a composição da Pauta.

Art. 29. Apresentado cada assunto pelo Coordenador, ou pelos relatores designados, será procedida a discussão, sendo dada a palavra aos presentes que queiram se manifestar, nos termos do Parágrafo do Artigo 17.

Art. 30. Qualquer membro do Colegiado poderá pedir vista de processo em discussão, antes de ser processada a votação do mesmo.

§ 1º. Atendido o pedido de vista, ficam imediatamente suspensas as discussões a respeito do assunto.

§ 2º. Cópia do processo será encaminhada ao interessado pela Secretaria do Curso.

§ 3º. A cópia do processo deverá ser devolvida à Secretaria, pelo interessado, no prazo máximo de sete dias, com parecer por escrito.

§ 4º. O processo, devidamente acompanhado do parecer, deverá ser apreciado, obrigatoriamente na reunião subsequente do colegiado.

Art. 31. Caberá ao Secretário da Coordenação a lavratura das atas das reuniões.

§ 1º. Cópia da minuta da ata da reunião anterior deverá ser encaminhada aos membros do colegiado com antecedência mínima de 72 horas antes da próxima reunião.

§ 2º. As atas devem apresentar a natureza da reunião, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente, nomes dos membros presentes e dos membros que justificaram suas respectivas ausências, a discussão porventura havida sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação, relato dos informes, discussão dos assuntos da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências e propostas e encaminhamentos,

após a ordem do dia;

VI . DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 32. A coordenação do curso é o órgão responsável pela coordenação geral do curso e será exercida por coordenador, eleito por seus pares, de acordo com o Estatuto Geral da UFT. Parágrafo único. O coordenador é a chefia imediata do curso de Ciência da Computação, o qual será designado via portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU).

1 . Perfil do Coordenador do Curso de Ciência da Computação

Art. 33. Preferencialmente, o coordenador do curso deverá ter o perfil na seguinte ordem, priorizando a aderência ao curso: graduação em Ciência da Computação e demais áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação, doutorado ou mestrado na área de Computação, Graduação, doutorado ou mestrado em áreas afins.

Art. 34. Poderá se candidatar à coordenação do curso professor efetivo da UFT, com suas funções acadêmicas regulares e com dedicação exclusiva.

Art. 35. O Coordenador de Curso deverá ter regime de trabalho de dedicação exclusiva, incluídas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 36. No impedimento do Coordenador, assumirá a coordenação o membro designado com antecedência pelo mesmo.

Parágrafo único. No caso de ausência do Presidente ou de seu Substituto Legal, a presidência será assumida por membro designado pelo Colegiado, em reunião extraordinária, conforme prevê este Regimento.

2 . Da Eleição para coordenador do curso

Art. 37. O coordenador do curso será eleito de acordo com as diretrizes da UFT.

Art. 38. Será eleito o candidato que obtiver maior número de votos obedecendo ao que rege o estatuto da UFT.

Art. 39. Havendo empate entre os candidatos, prevalecerá o que for mais antigo no exercício do magistério na UFT.

Art. 40. O coordenador do curso será eleito por um prazo de dois anos a contar da

sua nomeação, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 41. O coordenador do curso poderá ser destituído do cargo, em reunião convocada e deliberada por pelo menos 2/3 (dois terços) do Colegiado, caso incorra em ações que gerem tal processo, de acordo com o que prevê o Estatuto da UFT;

Parágrafo único. Caso o coordenador esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo pela UFT, deverá pedir afastamento do cargo até a conclusão do processo.

Art. 42. Em caso de vacância do cargo de coordenador do curso de Ciência da Computação, o Coordenador Substituto assumirá a coordenação e o Colegiado fará uma eleição interna para escolha de um novo coordenador substituto para concluir o mandato.

VII. DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Art. 43. Os técnicos administrativos compreendem:

I – Secretário de curso;

II – Técnicos de laboratório: Técnico em Tecnologia da Informação e Analista em Tecnologia da Informação.

Art. 44. As atribuições dos técnicos administrativos serão discriminadas nos regimentos específicos de cada laboratório.

Art. 45. Os funcionários técnico-administrativos lotados no curso devem seguir a legislação pertinente aos seus cargos e a legislação do serviço público federal no âmbito da UFT.

Art. 46. A lotação e controle de frequência dos técnicos administrativos são de responsabilidade da Coordenação do Curso de Ciência da Computação em conjunto com as coordenações dos laboratórios:

Parágrafo único. Licenças, capacitações devem ser informadas para a coordenação do curso e coordenação do laboratório onde o técnico está lotado.

VIII. DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 47. O curso de graduação em Ciência da Computação visa habilitar ao exercício profissional como Cientista da Computação e está aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído o curso de ensino médio ou equivalente e obtido classificação pelos processos de seleção vigente, conforme art. 29 e 31 do Estatuto desta Universidade.

Art. 48. O Regime didático do curso de Ciência da Computação rege-se pelo

Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 49. O currículo pleno, envolvendo o conjunto de atividades acadêmicas do curso, será proposto pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A aprovação do currículo pleno e suas alterações são de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas instâncias.

Art. 50. A proposta curricular elaborada pelo Colegiado de Curso contemplará as normas internas da Universidade e a legislação da educação superior.

Art. 51. O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito no Artigo 90 do Regimento Acadêmico da UFT.

Art. 52. A oferta de disciplinas será elaborada no contexto do planejamento semestral e aprovada pelo respectivo Colegiado, sendo ofertada no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 53. O programa de cada disciplina será elaborado pelo docente responsável, sob forma de plano de ensino, e aprovado, sucessivamente, pelo Colegiado e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendendo à determinação do Estatuto da Universidade em seu artigo 35.

Parágrafo único Na organização dos programas das disciplinas deverão constar as seguintes informações mínimas:

I – Ementa da disciplina; Formulação do objetivo; Carga Horária; Número de Créditos; Conteúdo Programático;

II – Métodos de ensino; Cronograma das atividades; Critérios de avaliação; Bibliografia básica e complementar

Art. 54. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de graduação será feita em cada disciplina, obedecendo-se o disposto nos artigos 89 e 90, Cap. II, Seção IV do Regimento Geral desta universidade.

Parágrafo único. Para as disciplinas de maior carga horária prática, como as de Projeto de Graduação e Estágio Supervisionado, o desempenho processual de cada aluno será comprovado mediante avaliação de seu rendimento ao longo de todo semestre, mediante a assiduidade nas orientações em sala de aula e junto ao orientador do projeto.

Art. 55. Em consonância com o Capítulo II, artigos 44, 45 e 46 do Estatuto, os projetos de Pesquisa e Extensão tomarão como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações em contexto mais amplo, dos fatos descobertos e de suas interpretações, fomentando a pesquisa no campo da Ciência da

Computação;

Art. 56. Os projetos de Pesquisa e Extensão serão submetidos a parecer sobre o mérito técnico-científico e sua exequibilidade e conveniência em reunião do colegiado.

Art. 57. A proposta para ministrar eventualmente uma disciplina em caráter intensivo deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso, em consonância com o artigo 47 do Regimento Geral.

Art. 58. A implementação de disciplinas optativas dependerá de prévia avaliação do Colegiado, que deverá resguardar a oferta mínima de disciplinas curriculares.

IX . DA COMISSÃO DE PROJETO DE GRADUAÇÃO

Art. 59. A organização dos trabalhos de Projeto de Graduação ficará a cargo da Comissão de Projeto de Graduação e suas atribuições são estabelecidas em regimento próprio.

X . DA COMISSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 60. A organização dos trabalhos do Estágio Supervisionado Obrigatório ficará a cargo da Comissão de Estágio Supervisionado e suas atribuições são estabelecidas em regimento próprio.

XI . DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 61. A organização da conferência das Atividades Complementares ficará a cargo da Comissão de Atividade Complementar e suas atribuições são estabelecidas em regimento próprio.

XII . DOS LABORATÓRIOS

Art. 62. Os laboratórios do curso de Ciência da Computação da UFT estão sob a responsabilidade do curso por meio de um professor designado para a coordenação de cada laboratório, assumindo responsabilidades patrimoniais, organizacionais e disciplinares para o uso dos mesmos.

§ 1º. O coordenador do laboratório será designado pelo coordenador do curso e homologado pelo Colegiado;

§ 2º. A atividade de professor coordenador de laboratório poderá ser exercida sem

prazo determinado, de acordo com deliberação do Colegiado do curso.

Art. 63. A organização dos trabalhos dos laboratórios do Curso de Ciência da Computação ficará a cargo dos Coordenadores dos Laboratórios, vindo suas atribuições e funcionamento a serem estabelecidas em regimento próprio.

Art. 64. A utilização dos laboratórios e de seus equipamentos por docentes ou discentes, bem como por outros membros da comunidade acadêmica, deve ser regida por um conjunto de normas específicas, aprovado pelo Colegiado.

XIII . DOS NÚCLEOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 65. A organização dos trabalhos dos núcleos de pesquisa e extensão ficam a cargo dos seus Coordenadores e membros, vindo suas atribuições e funcionamento a serem estabelecidas no seu regimento próprio, conforme a Resolução 02/2005, que dispõe sobre as normas para criação e funcionamento de núcleos de pesquisa e extensão no âmbito da UFT.

XIV . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A representação dos membros do Colegiado do Curso é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

Art. 67. O uso do espaço físico e de bens da Universidade sob a responsabilidade do Curso de Ciência da Computação para fins diferentes do ensino, da pesquisa ou da extensão, por pessoas ou entidades ligadas à comunidade acadêmica, depende de prévia manifestação do Colegiado, cabendo à Direção do Campus expedir o termo de autorização.

Art. 68. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 69. Este Regimento poderá ser reformulado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado do Curso em atividade. **Art. 70.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, revogados o Regimento anterior do Curso de Ciência da Computação e demais disposições em contrário.